



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
CNPJ: 08.456.899/0001-63

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 253/2025
VEREADOR
DANIELL RENDALL

GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 253/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 253/2025 de autoria da Vereadora Thabatta Pimenta, que “Dispõe sobre o atendimento às pessoas com deficiência visual para tornar obrigatória a emissão de diplomas no sistema Braille” APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a emissão de diplomas no sistema Braille para alunos com deficiência visual.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

Art. 72. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:

I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

A análise concentra-se nos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além de avaliar sua viabilidade considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

A emissão de diplomas em braille representa um importante avanço no campo da inclusão e da acessibilidade educacional, garantindo às pessoas com deficiência visual o pleno exercício de seus direitos e a equiparação de oportunidades. Tal medida reforça o compromisso do Poder Público com a promoção da dignidade, da autonomia e



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
CNPJ: 08.456.899/0001-63

CMN - PROJETO DE LEI
VEREADOR 25/10/25
DANIEL RENDALL

GABINETE DO VEREADOR DANIEL RENDALL

da valorização dos estudantes com deficiência, em consonância com os princípios da igualdade e da inclusão previstos na legislação vigente.

No tocante aos aspectos financeiros, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não implica a criação de novas despesas nem gera ônus direto ao erário municipal, uma vez que a medida proposta pode ser implementada com os recursos e estruturas já existentes na administração pública.

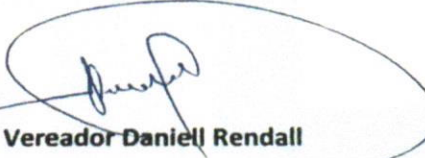
Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 08 de outubro de 2025.


Vereador Daniel Rendall